

LEI Nº 1.329 DE 08 DE ABRIL DE 2019.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA EMPRESA ROYAL ESTOFADOS NE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à empresa **ROYAL ESTOFADOS NE LTDA**, CNPJ sob o nº 21.694.759/0001-91, o imóvel situado no bairro da Gameleira, neste município de Bezerros/PE, cujo todo de 2,5000 ha, de terras com a seguinte demarcação: "inicia-se no vértice V-01 (E = 195468.990m N = 9089238.817m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 261°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 05 na extensão de 114,99m até o vértice V-02. Do vértice V-02 (E = 195355.393m e N = 9089221.004m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 171°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 03 na extensão de 217,42m até o vértice V-03. Do vértice V-03 (E = 195389.074m e N = 9089006.211m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 81°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 04 na extensão de 114,99m até o vértice V-04. Do vértice V-04 (E = 195502.672m e N = 9089024.024m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 351°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 02 na extensão de 217,42m até o vértice V-01 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial líquida de 2,5000 ha e perímetro de 664,808 m."

Parágrafo Único. A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente,

iniciar as obras de construção civil e das instalações fabris em até 01 (um) ano após a posse do imóvel onde será implantado o projeto.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da posse do imóvel, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano da presente concessão;

III - houver paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano;

§ 1º. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 08 de abril de 2019.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito